



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 090/2022 CREDENCIAMENTO

1.1 O Município de PAPANDUVA, Estado de SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA, e, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 10.571/2022, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, A FIM DE FORMAR A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2022 - PAPANDUVA/SC, O QUAL CONTERÁ O TOTAL DE 11 (ONZE) RODADAS, COMPREENDIDAS ENTRE SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2022** (01 RODADA POR FINAL DE SEMANA), DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA, INCLUSIVE DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, BEM COMO A LIMPEZA DO LOCAL, válida durante o presente evento. Base legal: Lei Federal 8.666/93.

1.2 Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser entregues diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, até a data e horário limite, conforme descritos abaixo:

1.2.1 Início do recebimento dos envelopes: 08/09/2022 – às 08:00hs;

1.2.2 Terminio do recebimento dos envelopes: 14/09/2022 – às 17:00hs;

1.2.3 Sessão Pública para avaliação das documentações e posterior sorteio: 15/09/2022 – às 09:00hs.

2. **OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO:**

2.1 Constitui-se como objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PARA FORMAR A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2022 - PAPANDUVA/SC, O QUAL CONTERÁ O TOTAL DE 11 (ONZE) RODADAS, COMPREENDIDAS ENTRE SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2022** (01 RODADA POR FINAL DE SEMANA), DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA, INCLUSIVE DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, BEM COMO A



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

LIMPEZA DO LOCAL, conforme detalhamentos.

2.1.1 O objeto é individualizado em ponto de fornecimento ÚNICO.

2.1.2 A definição do ponto, a fim de manter a isonomia perante a participação dos credenciados, será realizada através de sorteio, qual será realizado na data ante mencionada.

2.1.3 Os preços a serem praticados na venda deverão respeitar a compatibilidade com o valor atual de mercado, cabendo a esta entidade fiscalizar o cumprimento deste.

2.1.4 O objeto da presente deve ser executado diretamente pela empresa credenciada, não cabendo subcontratação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto deste certame que atenderem a todas as exigências e que possuam sede habilitada e em funcionamento na data do Protocolo da documentação e do TERMO DE ADESÃO - (Conforme justificativas contidas neste edital) inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

3.3 Outras informações e/ou recebimento do EDITAL também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail compras@papanduva.sc.gov.br ou através de contato telefônico (47) 3653-2166.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados neste edital, na divisão de Licitação da PM de Papanduva/SC, **a partir da publicação deste até as 17:00hs do dia 14/09/2022**, sendo obrigatória sua apresentação/encaminhamento em envelope lacrado.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para credenciamento a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar os seguintes



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); **dispensável se** a certidão apresentada no item 6.2 letra **a** incluir as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo alteração dada ao Art. 29, da Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.440/2011.

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2 - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Papanduva/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Presidente e a comissão permanente farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.3 – Os documentos referentes as negativas de débitos que forem apresentados, sem que neles constem seu prazo de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

5.4 - Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**, devidamente preenchido com seus dados.

5.5 - **Declaração Conjunta**, conforme modelo presente no ANEXO II.

5.6 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor/prestador aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	11,00	Rodadas /Dias	PONTO 01 (Estádio Municipal – Instalação Física) - Comercialização de: <ul style="list-style-type: none">• Salgados Assados e/ou Fritos; e Doces.• Bebidas – Refrigerantes, Cerveja, Sucos, Agua Mineral com e sem gás (não poderão ser comercializadas bebidas em garrafas / recipientes de vidro).	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO:

7.1 A documentação exigida para o credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando os seguintes procedimentos:

7.1.1 Recebimento e abertura das documentações;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 7.1.2 Análise e julgamento dos documentos de habilitação;
- 7.1.3 Emissão da decisão, sendo por habilitar ou não a interessada;
- 7.1.4 Realizar sorteio dentre as empresas habilitadas, a fim de definir com isonomia qual será a empresa que irá prestar os serviços.
 - 7.1.4.1 Os números serão definidos e atribuídos às participantes conforme a data de entrega dos envelopes, iniciando em 01, de forma crescente;
 - 7.1.4.2 Caso o número sorteado venha a corresponder a uma participante inabilitada, serão realizados novos sorteios até que corresponda a uma das habilitadas.
- 7.1.5 Elaborar as ATAS da sessão e encaminhar os resultados a todas as participantes, bem como publicar as decisões no Diário Oficial dos Municípios,

8. DOS RECURSOS:

- 8.1 Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2 Havendo intenção de recorrer, a interessada deverá protocolar recursos até as 48 horas.
- 8.3 Os recursos deverão ser encaminhados ao departamento de licitações dentro do prazo previsto, sito a Rua Sergio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC – 89.370-000, ou através do endereço eletrônico compras@papanduva.sc.gov.br.
- 8.4 Inexistindo manifestação recursal seguiremos os tramites normais, adjudicando e posteriormente homologando o certame.

9. DA ASSINATURA CONTRATUAL

- 9.1 O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação.
 - 9.1.1 A convocação poderá ser efetivada através do e-mail, por assinatura digital.
 - 9.1.2 A empresa deverá preferencialmente assinar o contrato junto ao Departamento de Licitações, de forma presencial.
 - 9.1.3 Caso a empresa, após convocada, não assinar o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, aplicar-se-á o previsto no art. 64, parágrafo segundo da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os remanescentes, ou revogar o certame.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA/EMPRESA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1)** no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA/EMPRESA em assinar o contrato.
- c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11. DO LOCAL E HORARIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

11.1 Estádio Municipal Jair Damaso da Silveira;

11.1.1 Setembro de 2022 – Dezembro de 2022 (01 RODADA POR FINAL DE SEMANA).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 DO MUNICÍPIO

- a) Disponibilizar à credenciada o bem objeto deste instrumento;
- b) Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a credenciada, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- e) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- f) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- g) Pelo pagamento do consumo de energia.

12.2 DA CREDENCIADA

- a) Em realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24 após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem.
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;

h) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao Município de Papanduva/SC ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

i) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

j) Em facilitar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

k) Em comunicar previamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);

l) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;

m) Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

p) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;

q) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- r) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- s) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo, ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- t) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- u) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- v) Deverão praticar ações/atividades com higiene, de acordo com as exigências elencadas nos protocolos acerca da “COVID-19”, bem como as “Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos”, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> a seguir:
- Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio

conhecimento e autorização por escrito da mesma.

13.2 - A divulgação dos produtos comercializados dar-se-á apenas na parte cedida, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais.

13.3 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

13.4 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.5 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. A Comissão de Licitação solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

13.8. Dúvidas na interpretação deste EDITAL e demais esclarecimentos poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico compras@papanduva.sc.gov.br ou através do telefone (47) 3653 2166.

13.9. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.papanduva.sc.gov.br, no link "Publicações Oficiais", ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações.

13.10. O Edital será disponibilizado mediante solicitação via e-mail: compras@papanduva.sc.gov.br - podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 8.1 deste Edital.

13.11. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

13.12. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Papanduva/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do referido processo, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento.

13.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

13.15. A participação no presente certame implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS / INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.16 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

13.17. O Município de Papanduva/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste EDITAL, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia ou ainda aquela enviada via correio eletrônico mediante solicitação.

13.18. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Papanduva/SC, 05 de Setembro de 2022.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

AO
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA / SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 090/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PARA FORMAR A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2022 - PAPANDUVA/SC, O QUAL CONTERÁ O TOTAL DE 11 (ONZE) RODADAS, **COMPREENSIVAS ENTRE SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2022** (01 RODADA POR FINAL DE SEMANA), DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA, INCLUSIVE DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, BEM COMO A LIMPEZA DO LOCAL.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(*Empresa, CNPJ, endereço, telefone*) representada neste ato pelo senhor (a) (*nome completo, CPF, RG, função/cargo, profissão, residência, estado civil, etc...*) pelo presente, atendendo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 090/2022**, vem manifestar seu interesse junto ao Município de PAPANDUVA/SC, para prestar/fornecer os serviços relativos ao **ITEM 01**, nas conformidades do edital e anexos.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CREDENCIAMENTO N.º 090/2022**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como a os preços aqui fixados do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	11,00	Rodadas /Dias	PONTO 01 (Estádio Municipal – Instalação Física) - Comercialização de: <ul style="list-style-type: none">• Salgados Assados e/ou Fritos; e Doces.• Bebidas – Refrigerantes, Cerveja, Sucos, Agua Mineral com e sem gás (não poderão ser comercializadas bebidas em garrafas / recipientes de vidro).	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00

6. O EDITAL DA LICITAÇÃO N.º 090/2022 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

(Cidade/Estado), dede 2022.

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaração, sob as penalidades cabíveis, que atende ao disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, do decreto federal nº 4.358-02 de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, que a proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital e seus anexos, assinado por quem de direito bem como, declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

Credenciamento nº 090/2022 - (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº....., sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- Ter total conhecimento do edital e seus anexos, e que os serviços a serem prestados estão em pleno atendimento ao objeto;
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Declaramos ainda não possuir em nosso quadro social servidor público municipal, independente de cargo;

(Cidade/Estado), dede 2022.

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022
CONTRATO Nº 090/2022

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa:, registrada sob o CNPJ nº 00.000.090/0000-00, e-mail:, telefone: (xx) xxxx-xxxx, com sede na Rua, nº xxxx – (bairro) – (cidade/estado), CEP: 00.000-000, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **Credenciamento nº 090/2022**, no qual a CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços correspondentes ao **item 01**, conforme especificações constantes no **edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

2.3 - Realizar a instalação, bem como a desinstalação em até 24 após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem.

2.4 - Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;

2.5 - Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

deste instrumento;

2.6 - Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;

2.7 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

2.8 - Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

2.9 - Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;

2.10 - Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao Município de Papanduva/SC ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

2.11 - Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

2.12 - Facilitar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

2.13 - Comunicar previamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);

2.14 - Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;

2.15 - Fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

2.16 - Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

2.17 - Proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

2.18 - Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;

2.19 - Proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;

2.20 - Atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

2.21 - Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

2.22 - Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;

2.23 - De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;

2.24 - Deverão praticar ações/atividades com higiene, de acordo com as exigências elencadas nos protocolos acerca da "COVID-19", bem como as "Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos", durante todo o período e permanência do evento, conforme a "Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa", passível de leitura no link a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - Disponibilizar à credenciada o bem objeto deste instrumento;

3.2 - Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;

3.3 - Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

3.4 - Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a credenciada, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;

3.5 - Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

3.6 - Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;

3.7 - Pelo pagamento do consumo de energia.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

4.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA/EMPRESA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA/EMPRESA em assinar o contrato.
- c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

5.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 090/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

de penalidades.

6.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

6.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 00 de 00000 de 2022.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula: